Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.191 DE DE DE 1987.

Dispõe sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores e pensionistas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, etc...

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores e pensionistas do Município de Itaguaí, terão seus vencimentos, salários, proventos e pensões, fixados nos termos desta Lei, obedecidos os anexos que a integram.

Art. 2º - A Bolsa de Complementação Educacional consta do Anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - O regime jurídico do magistério, número de cargos, discriminação, referência, serão os constantes da Lei nº 1136 / 85, ficando estabelecido os seguintes vencimentos, na referência 01.

Professor M.D	CZ$	3,408,00
Professor E.E.	CZ$	3,124,00
Professor D.E.1	CZ$	2,840,00
Professor D.E.2	CZ	2,556,00
Professor D.E.3	CZ	2.272,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 1987.

OTONI ROCHA
Prefeito.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236